



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI 686/2007

Fixa os valores das diárias dos Agentes Políticos e demais Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado os valores das diárias dentro e fora do Estado do Espírito Santo, para agentes políticos e demais servidores municipais, obedecendo aos seguintes padrões:

I – No Estado do Espírito Santo:

- a)** Diária com pernoite..... R\$ 400,00
- b)** Diária sem pernoite..... R\$ 200,00

II – Fora do Estado do Espírito Santo:

- a)** Diária com pernoite..... R\$ 680,00
- b)** Diária sem pernoite..... R\$ 340,00

Art. 2º Os valores fixados no artigo anterior obedecerão aos seguintes percentuais:

I – Prefeito.....	100%
II – Vice-prefeito, vereadores e secretários.....	80%
III – Assessores jurídicos, procuradores, sub-procuradores e advogados.....	37%
IV – Demais servidores.....	10%
V – Servidor que acompanhar prefeito ou vice-prefeito.....	58%
VI – Servidor que acompanhar secretário.....	35%

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 495, de 18 de dezembro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Secretária do Gabinete